



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2019**  
**CONTRATO Nº 028/2019**

*Contrato, que entre si fazem a **Prefeitura do Município de Jaguapitã**, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar**, com vistas ao repasse de recursos financeiros para aquisição de insumos odontológicos para o ano de 2019.*

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 75.457.341/0001-90, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais nº. 200, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº. 655.330 e do CPF nº. 004.602.229-53, residente e domiciliado na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena nº 261 na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seus representantes legais, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição mediante processo licitatório de insumos odontológicos a serem repassados ao Centro de Especialidades Odontológicas da cidade de Rolândia/PR, para o atendimento de paciente desse Município, nas



especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia e pacientes especiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O atendimento aos pacientes será realizado no Centro de Especialidades Odontológicas no Município de Rolândia, localizado na Avenida Castro Alves nº 1270, Bairro Centro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - A Contratante transferirá recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, mensalmente a Contratada, cujo valor correspondente a sua cota de contribuição previamente estabelecida proporcionalmente a um número de procedimentos mensal acordado com o Centro de Especialidades Odontológicas de Rolândia;

II - Encaminhar os pacientes para atendimento odontológico de acordo com as vagas previamente estabelecidas com o referido Centro de Especialidades Odontológicas;

III - Acompanhar e avaliar a execução deste Contrato.

O Contratado compromete-se a:

I - Receber os recursos financeiros;

II - Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto que trata este contrato, observando sempre critérios de qualidade e custo;

III - Aplicar os recursos recebidos deste Contratante exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

IV - Adquirir e repassar quando solicitados ao Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Rolândia insumos odontológicos de acordo com a listagem solicitada mediante aquisição via processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no valor de total de R\$ **35.490,00** (Trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais) que serão transferidos ao CONSÓRCIO em 12 (doze) parcelas iguais e mensais





no valor de R\$ **2.957,50** (Dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) até o dia 20 de cada mês, que correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1001010301001020343390390000, fonte 1303.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso da não transferência do recurso no prazo estipulado no "caput", a Contratada informará imediatamente ao Município de Rolândia e a Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas, para a suspensão dos atendimentos aos pacientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O CONTRATANTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da CONTRATADA, onde serão movimentadas na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Contratada prestará contas dos recursos alocados pela Contratante e dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

A presente Dispensa terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Janeiro de 2019 e encerrando em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto em lei, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

A presente Dispensa poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual permanecerão em vigor todas as cláusulas previstas neste Contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, as quais lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguapitã/PR, 31 de janeiro de 2019.

**Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**

**Prefeito Municipal de Jaguapitã**

  

**Roberto Dias Siena**

**Presidente do Cismepar**

**Testemunhas:**

1 -

  

**Nome: Nilson Murari**  
**Gestor de Contratos**  
**CPF: 362.824.489-72**  
**CPF nº GISMENPAR**

2 -

  

**Nome: Aldo Boaretto Netto**  
**Assessor Téc. Científico**  
**CPF: 714.051.279-53**  
**CISMENPAR**